

PARECER Nº 027/2023

Imbituba, 25 de outubro de 2023

Parecer Técnico referente aos recursos e contrarrazões referente ao certame licitatório para contratação de serviços de levantamentos hidrográficos para o monitoramento das profundidades das áreas de navegação do porto de Imbituba e para suporte à fiscalização da dragagem de manutenção.

Senhor Pregoeiro, inicialmente é oportuno que à redução da margem de lucro e taxa de administração, entende este Departamento que se trata de elemento ligado às razões comerciais e estratégicas próprias de cada empresa, conforme exarada em suas constrarazões, anexada a página 0330, vejamos:

*É importante destacar desde logo. O descabimento de um edital de licitação o mínimo admissível para o bem licitado. De igual modo, não seria cabível obter algum tipo de média aritmética a partir de propostas escritas. Isso porque, a natureza do Pregão exige que os licitantes formulem lances sucessivos, até a obtenção de uma oferta que não fosse superada pelos demais proponentes.*

*Para além disso, a formulação da proposta está conexas a sua estratégia comercial – neste caso, a recorrente possui contrato em curso e equipe alocada, possuindo instrumentos gerenciais eficientes para a referida execução, afora outros – e, sabe-se, que a licitação na modalidade pregão, possui o condão de selecionar a proposta de menor desembolso possível para os cofres públicos. Por isso mesmo, não faria sentido desclassificar proposta sob o fundamento de ser muito reduzida (...).*

*De mais a mais, as licitações tenderiam à inutilidade se nunca houvesse formulação de propostas inferiores aos valores previstos nos orçamentos ou*

*mesmo aqueles decorrentes de simples cálculo matemático.*

*Como é de se saber, aquele que formula sua proposta em um Pregão (ou em outras modalidades) tem o dever objetivo de conhecer os limites do custo e lhe é interdito arriscar-se em contratações cujo valor seja tão reduzido que inviabilize a contratação, o que, sem sombras de dúvidas, não é o caso.*

Continuando, quanto ao despacho, anexado a pág 0338, ao qual a DILEC, entende que o Parecer da área Técnica “mostra inconclusivo” para o devido prosseguimento da Análise Técnica, nesta parte, relevante enfatizar, que por sinal a Contrarrazoante é a mesma que já presta os atuais serviços a Esta Autoridade Portuária através do contrato 039/2018 e valores informado na tabela abaixo.

Seguindo, fundamentando o exposto, os serviços vem sendo realizados rigorosamente conforme contrato, portanto, ratifica-se, que com o valor proposto, os serviços prestados, configuram-se como exequíveis.

Serviço	Contrato atual R\$/m <sup>2</sup>	PE 035/2023 R\$/m <sup>2</sup>
Batimetria Cat. A	0,0238	0,038
Batimetria Cat. B	0,2663	0,219

**Paulo Márcio de Souza**  
Chefe de Departamento de SSMA  
(assinado digitalmente)

